



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1431/2004.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Dom Silvério aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Município poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta lei.

Parágrafo único – Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a prestação de serviços não permanentes, com objeto certo e determinado.

Art. 2º - As contratações por tempo determinado somente podem ocorrer nos seguintes casos:

- I – calamidade pública;
- II – combate a surtos epidêmicos e endêmicos;
- III – prejuízo ou perturbação na prestação de serviços essenciais;
- IV – censo e recenseamento para fins estatísticos, visando a prestação de serviços públicos ou lançamento de tributos;
- V- aumento súbito da demanda de serviços públicos essenciais que impossibilite aguardar novo concurso publico para provimento efetivo.
- VI – doença ou acidente de servidor que não possa ser substituído por outro do quadro, sem prejuízo do serviço público;
- VII – para atender demanda urgente e inadiável nos quadros da Saúde e da Educação;
- VIII – para substituição de servidor efetivo que estiver temporariamente afastado ou de licença.
- IX – para atender demanda de programas ou convênios firmados entre o Município e entes da federação ou entidades particulares;
- X – execução direta de obras, com objeto certo e definido no projeto básico e executivo da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - As contratações de que tratam estes artigos serão feitas pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por igual período, persistindo as razões que as provocaram, submetida, a prorrogação, sempre à apreciação da autoridade do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - No caso do inciso VIII do artigo anterior, o contrato deverá ter como duração máxima o período do afastamento do servidor efetivo, e, no caso do inciso IX também do artigo anterior, o da execução de programas ou convênio.

§ 2º - Em qualquer das hipóteses, nenhum contrato por tempo determinado, poderá ter duração que exceda ao término do mandato eletivo outorgado ao Chefe do Poder Executivo que o subscrever.

Art. 4º - O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, exceto o caso de calamidade pública.

§ 1º - O procedimento seletivo simplificado será precedido de edital, que conterà os cargos a serem preenchidos, o padrão de vencimento, local e data para as inscrições e os documentos necessários.

§ 2º - Para cargos técnicos, que exijam conhecimentos científicos, o edital conterà, além dos elementos do parágrafo anterior, as normas e critérios exigidos para os respectivos cargos.

§ 3º - Não será cobrada taxa de inscrição e os inscritos submeter-se-ão a prova escrita, que será elaborada por comissão constituída pela Secretaria de Educação.

§ 4º - Candidato aprovado, é aquele que obtiver pontuação superior a 50%, e a contratação observará a ordem de classificação, devendo o candidato assumir suas funções no prazo assinalado pela Administração.

§ 5º - Os contratados estarão sujeitos aos mesmos deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores efetivos.

§ 6º - Os vencimentos dos contratados serão os mesmos fixados para os cargos e funções idênticas ao do quadro permanente, com os benefícios e jornada de trabalho.

§ 7º - O disposto no parágrafo anterior não se refere aos benefícios pessoais ligados à carreira dos servidores efetivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 8º - É assegurado aos contratados o direito ao gozo de licença para tratamento da própria saúde, acidente em serviço, doença profissional decorrente do exercício das atividades, vedadas quaisquer outras espécies de afastamento.

§ 9º - Quando o prazo de duração do contrato for superior a 30 (trinta) dias, o contratado fará jus ao abono natalino e férias proporcionais ao tempo de serviço prestado, em caso de rescisão por conveniência da Administração e ao término do contrato.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º-Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Dom Silvério, 27 de dezembro de 2004.


Renato Trindade Teixeira
- Prefeito Municipal -